DELIBERAÇÃO AC01 - 1808/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7492/2018
PROTOCOLO	:	1914799
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	:	ENELTO RAMOS DA SILVA
INTERESSADOS	:	CASA DO ATLETA LTDA – EPP, BRESCHIGLIARI & CIA LTDA – EPP, IVONE DOS SANTOS FERREIRA R. G. PINHEIRO & CIA LTDA - ME
VALOR	:	R$ 275.317,60
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 042/2018, celebrado entre o Município de Sonora e Casa do Atleta Ltda. – EPP, Breschigliari & Cia Ltda. – EPP, Ivone Dos Santos Ferreira e R. G. Pinheiro & Cia Ltda. – ME.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2018 (1ª fase), celebrado pelo município de Sonora, tendo por objeto aquisição de materiais esportivos.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Casa do Atleta Ltda - EPP	80.943,50
02	Breschigliari & Cia Ltda - EPP	95.625,60
03	Ivone Dos Santos Ferreira	30.123,50
04	R. G. Pinheiro & Cia Ltda - ME	68.625,00
	Total	**275.317,60**

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE-21040/2018”, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 042/2018) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer PAR-4ª PRC-14505/2018, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 042/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2018, celebrado pelo município de Sonora e as empresas Casa do Atleta Ltda – EPP, Breschigliari & Cia Ltda – EPP, Ivone Dos Santos Ferreira e R. G. Pinheiro & Cia Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99 da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB/GDH
SETAC/BFJV /DSSM